



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 555

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.546

PROCESSO Nº 69.569

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, que denomina "Rua LUIGI PANETTA" a Rua 2 do loteamento Vilaggio di San Gimignano (Bairro Engordadouro), por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 16/17.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à ilegalidade alegada, as motivações do Alcaide não nos pareceram convincentes. O Executivo argumenta que a proposta inobserva o disposto no art. 2º da Lei 1.919/72 e suas alterações que estabelece que a denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á desde que a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público.

Nesse contexto o projeto aprovado por este Legislativo não merece qualquer reparo, vez que documento que instruí os autos (fls. 10), subscrito pelo Diretor de Assuntos Parlamentares, aponta que a via integra o patrimônio público municipal e não recebeu denominação, podendo, portanto, prosperar as pretensões. Assim, não vislumbramos ilegalidade e muito menos inconstitucionalidade na proposta em tela, vez que está conforme os ditames da lei. O veto total oposto está desdizendo o que foi afirmado no expediente firmado por membro da Administração Municipal. No que concerne ao quesito mérito, esta Consultoria não se manifesta, mas o assunto pode ser aventado quando da apreciação pelo soberano Plenário.

4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 4 de junho de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico